



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 78/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0041258/2022-55**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3025/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 52262576**

**PROCESSO SLA Nº: 3025/2022**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

**EMPREENDEDOR:** INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS - IBAR - LTDA

**CNPJ:** 61.442.737/0056-22

**EMPREENDIMENTO:** INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS IBAR LTDA

**CNPJ:** 61.442.737/0056-22

**MUNICÍPIO:** Pitangui

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Julio Cesar Salome – responsável elaboração RAS

**REGISTRO:**

CREA-MG: 112549/D

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
<b>De acordo:</b>  Ressiliane Ribeiro Prata Alonso  Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 30/08/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52261023** e o código CRC **3D09EAA5**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0041258/2022-55

SEI nº 52261023



### Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS IBAR LTDA atua no ramo de extração de algamatolito, dentro da área do seu registro ANM nº 812.764/1973; e pretende renovar a regularidade ambiental obtida através do processo administrativo PA: 02160/2011/002/2015, conforme AAF n. 00917/2016, a qual venceu em 14/02/2020. Neste processo em análise, está sendo considerada a mesma produção bruta informada na referida AAF. O imóvel rural em que se pretende realizar a atividade é denominado “Fazenda Antimes”, estando localizado no município de Pitangui-MG.

No dia 10/08/2022 foi formalizado o processo em análise, com os documentos inseridos, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, para subsidiar o respectivo pedido de Licença, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2022.04.01.003.0001008.

Conforme informado no campo 1114 do SLA, não será necessária supressão de vegetação na Área Diretamente Afetada, cujo polígono inserido no SLA mede 37,4 hectares, próximo ao ponto de coordenadas X518502 e Y7825365. Informou-se também no SLA, campos 07029 e 07034, que não houve supressão de vegetação nativa, bem como intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema. Entretanto, ao comparar imagens à época da concessão da AAF n. 00917/2016, com imagens recentes disponíveis no Google Earth, verifica-se que foram feitas diversas intervenções ambientais, dentro e fora da ADA demarcada, conforme ilustrado no **Anexo I**. A área total intervinda totaliza quase oito hectares do bioma mata atlântica, conforme consulta ao IDE Sisema (**Anexo II**). Conclui-se, portanto, que a empresa precisará obter o AIA corretivo referente às intervenções realizadas. Ademais, conforme item 5 da DN 217/2017, é vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, exceto árvores isoladas nos tornozes especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos, conforme Lei nº 11.428/2006. Não foi lavrado o respectivo Auto de Infração, pois, será necessário primeiramente aferir se a(s) intervenção(es) foram realizadas em área comum ou parcialmente em área protegida (reserva legal previamente averbada). Portanto, o Auto de Infração deverá ser lavrado durante a possível regularização corretiva das intervenções.

Consta no RAS que o avanço anual de lavra será de 0,5 hectares/ano e a vida útil da jazida é estimada em 20 anos, sendo a reserva mineral de 500.000 toneladas.

O polígono inserido no SLA, referente à ADA, considera a área de 37,4 hectares, o qual está dentro do imóvel com matrícula n. 52.107, que possui área registrada de 246,9543 hectares. A ADA do empreendimento não está em APP. Verificam-se áreas utilizadas pela empresa fora da ADA, conforme ilustrado no **Anexo I**. Foram inseridos no SLA o CAR do imóvel e os Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta, referentes às duas glebas de Reserva Legal averbadas.



Está sendo considerada no processo em análise a atividade código: A-02-07-0: “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, cuja produção bruta informada é de 25.000 t/ano.

A empresa é titular do processo minerário n. 812.764/1973, sendo que a concessão de lavra se encontra ativa, conforme consulta à página da ANM.

Informou-se no RAS que não haverá pilha de estéril no empreendimento, sendo inserida as seguintes informações: “*A empresa já operou por vários anos por meio de AAF, onde extraiu agalmatolito para consumo próprio de sua planta industrial situada no estado de São Paulo que é especializada na produção de refratários. A mina já encontra com o minério totalmente exposto para o pleno desenvolvimento da lavra. Diante do exposto, não é previsto a geração de estéril haja vista que todo o minério extraído é estocado, segregado e encaminhado para processamento industrial na planta da empresa.*”

As atividades são realizadas apenas em um turno de 8 horas/dia, com o apoio de cerca de 18 colaboradores. Os materiais e insumos utilizados foram descritos no RAS.

Como equipamentos principais, a empresa utiliza dois caminhões, uma escavadeira e uma carregadeira. O produto da empresa é basicamente o agalmatolito. Informou-se no RAS que a produção líquida da empresa é de 4.166 t/mês. Considerando a informação que as atividades não são sazonais, verifica-se que tal informação está incoerente com a produção bruta caracterizada de 25.000 t/ano.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel, recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), relatório fotográfico, planta do empreendimento, descrição dos polígonos das principais áreas, certidão de regularidade emitida pela prefeitura, Anotação de Responsabilidade Técnica, documento de Resolução de Pendência; entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no empreendimento para consumo humano e na lavagem de pisos e equipamentos totaliza, em média, aproximadamente 2,8 m<sup>3</sup>/dia. Em outra parte do estudo consta a aspersão de vias para mitigação de emissões difusas de material particulado. Entretanto, tal consumo não foi relacionado no RAS. Ademais, não foi comprovado o fornecimento de água pela concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos oleosos, efluentes líquidos pluviais, efluentes atmosféricos difusos e ruídos.

Consta no RAS que a empresa deve gerar cerca de 60 kg/mês de óleo ou resíduos contaminados (classe I). Os demais resíduos classe II totalizam cerca de 200 kg/mês. Informou-se o acondicionamento, entretanto, não foi informada a destinação final de todos os resíduos relacionados.

Consta que a empresa estima gerar cerca de 1,8 m<sup>3</sup>/dia de efluentes sanitários, os quais são tratados em fossa séptica, com lançamento em sumidouro. Não foi informado a quantidade estimada de efluentes oleosos que são gerados e direcionados à caixa separadora água/óleo. Apenas foi inserida a seguinte informação: “*Efluente direcionado para Caixa Separadora de Água e Óleo. O efluente tratado vai para o sumidouro, já a lama será recolhida por empresa*



*autorizada para destinação final.*" Já em relação aos efluentes pluviais, informou-se que: "O efluente pluvial é recolhido por canaletas e direcionados para bacias de decantação e para o sump de fundo de cava".

Informou-se que as emissões atmosféricas são provenientes da movimentação de veículos nas vias internas. Foi proposta aspersão das vias periodicamente para mitigação. Entretanto, não foi informada a origem da água utilizada, conforme já descrito neste Parecer.

Em relação aos ruídos, foi proposto monitoramento bem como manutenções periódicas nos veículos. Informou-se também que: "Não há interferência em áreas urbanas e/ou núcleos populacionais no entorno do empreendimento. Além disso, as detonações são esporádicas ao longo do ano, atrelado a localização do empreendimento não justifica a implantação de um programa de monitoramento sismográfico".

Consta no RAS que não haverá impacto a fauna. Consta também que não haverá intervenção em aquífero subterrâneo. Portanto, não há necessidade de Outorga para esse fim. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais não foram registrados no RAS.

Apresentou-se o registro de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3151404-E2B1.98D1.607D.4EF3.88AB.F618.F459.8D18, referente às matrículas n. 22.972; 33.762; 34.584; 28.201 e 38.765 .

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA -, sugere-se o indeferimento de plano do pedido de Licença Ambiental Simplificada, solicitada pelo empreendimento INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS IBAR LTDA, para a atividade código: A-02-07-0 "Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", no município de Pitangui/MG.

O motivo principal que enseja o indeferimento de plano da solicitação do empreendedor é a necessidade de possível regularização corretiva das intervenções ocorridas no bioma Mata Atlântica, ou apresentação do respectivo Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental; considerando a área intervinda de cerca de 08 (oito) hectares, conforme ilustrado no Anexo I. Tal conclusão está embasada no art. 15 da DN 217/2017. Outro motivo é a produção líquida informada no RAS de 4.166 t/mês, que representa a produção **líquida** de 49.992 t/ano. Caso a produção bruta seja superior, a atividade poderá ser enquadrada em classe superior. Portanto, caso o empreendedor formalize nova solicitação, deverá ser marcado corretamente os campos no SLA e informada a real produção **bruta** da empresa. Ademais, sugere-se que as demais inconsistências descritas neste Parecer sejam sanadas/esclarecidas. Por fim, ressalta-se que as atividades da empresa deverão permanecer suspensas até a possível regularização, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



## ANEXO I

### Polígonos do empreendimento INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS IBAR LTDA, conforme declarado no SLA e verificado no Google Earth

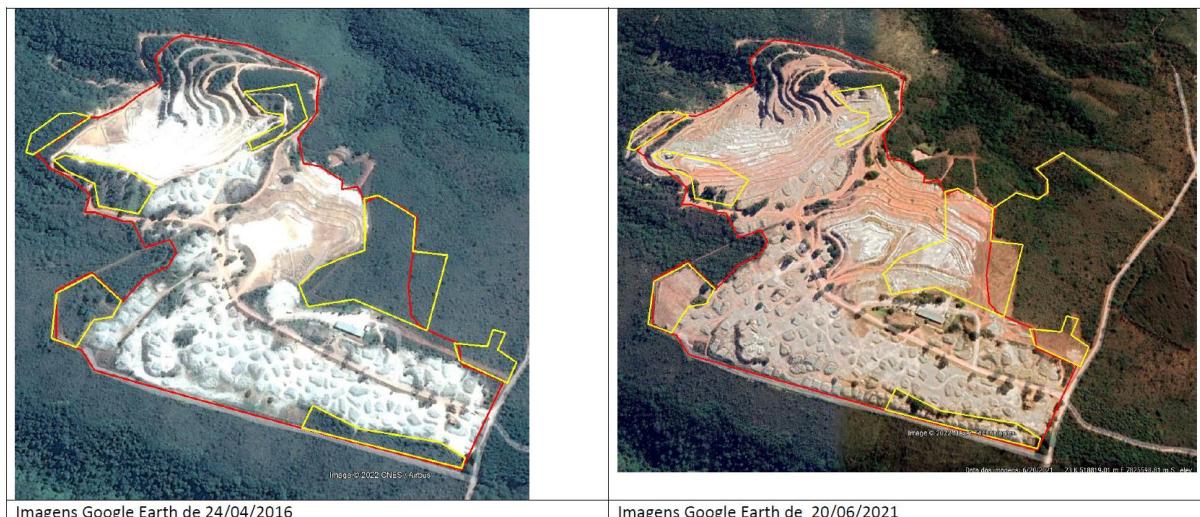


Fig. 1: Áreas e via aberta em amarelo, da ADA em vermelho (fonte: SLA/Google Earth)

## ANEXO II

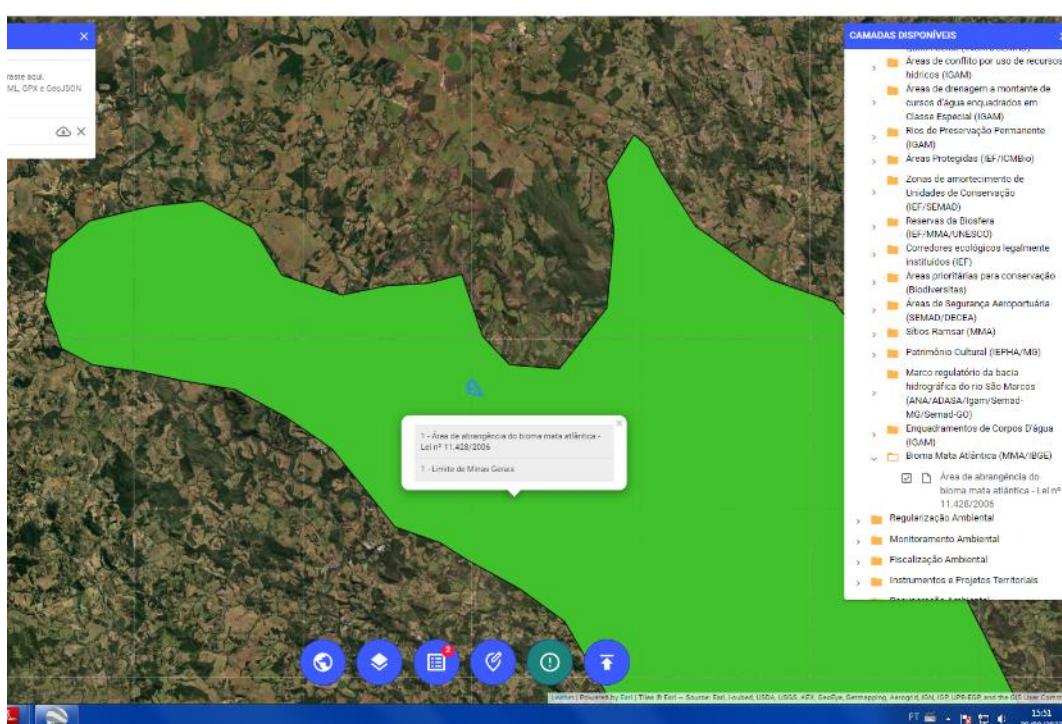


Fig. 2: Consulta restrição ambiental – bioma Mata Atlântica (fonte: IDE Sisema).